

Paulo César Baita
Jair Couto

APROVADO EM PLENÁRIO POR

APREGOADO
Em 13/04/26



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

note-se: 5 votos a 2
Em 27 de Abril de 2026
Zorobaldo Jr. R.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2026

DISCUTIDO
Em 22/04/26

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, POR PRAZO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um(a) Professor(a) de Educação Física, profissional do Magistério, nível III, com vencimentos de R\$ 2.152,36 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), com atribuições e carga horária e equiparados aos das Leis Municipais nº 624/2007 e 1.072/2013, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma dos arts. 229 a 233 da Lei Municipal nº 962/2011.

§1º Caso haja necessidade, durante a vigência do contrato, o profissional poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais, para substituir professores nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de direção de escola, supervisão ou orientação educacional.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, pelo trabalho em regime suplementar, o contratado perceberá remuneração na mesma base do regime normal dos profissionais do magistério, conforme previsto na lei nº 1.072/13, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a vinte horas semanais.

§ 3º Na composição da jornada de trabalho do contratado de 20h, observar-se-ão os limites máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das

atividades de interação com os educandos e mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para horas-atividades.

§ 4º As horas-atividades obedecerão a regulamentação do Município e destinam-se a:

- I - preparação e avaliação do trabalho didático pedagógico;
- II - reuniões pedagógicas;
- III - articulação com as famílias e a comunidade;
- IV - atualização e aperfeiçoamento profissional;
- V - colaboração com a administração da escola; e
- VI - realização de outras atividades inerentes à função.

Art. 2º O contrato tem o prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na forma do Art. 231 da Lei nº 962/2011, e deve ser precedido de processo seletivo simplificado.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente lei correrá por dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 1º de abril de 2026.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado, de um(a) Professor de Educação Física, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação.

A situação emergencial de excepcional interesse público que motiva a contratação decorre da necessidade de se atender às demandas da Rede Municipal de Ensino, especialmente em razão do iminente término de contrato temporário anterior para professor da mesma disciplina.

Não há concurso vigente atualmente para o cargo, não se podendo aguardar uma eventual ampliação de vagas e realização de certame, razão por que se pretendeu a contratação pelo prazo máximo previsto no art. 231 do Regime Jurídico Único.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

Parecer Jurídico n. 39/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 28/2026 - Contratação temporária de Professor de Educação Física.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 28/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação temporária de 01 (um(a)) Professor(a) de Educação Física, por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atuação junto à rede municipal de ensino .

A justificativa apresentada fundamenta a contratação na necessidade de atendimento das demandas da rede municipal, especialmente em razão do término de contrato temporário anterior e da inexistência de concurso público vigente para o cargo.

O projeto vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que contempla o cargo em análise.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da iniciativa legislativa

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tratando de matéria relativa à contratação temporária de pessoal.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa mostra-se adequada, inexistindo vício formal.

2. Da contratação temporária e do excepcional interesse público

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em análise, a justificativa indica que a contratação decorre da necessidade de continuidade do serviço educacional, em razão do encerramento de vínculo temporário anterior e da ausência de concurso público vigente .

Embora tais fundamentos evidenciem a necessidade administrativa, observa-se que se trata de atividade típica e permanente da Administração Pública, qual seja, o ensino regular na rede municipal.

A simples ausência de concurso vigente ou o término de contrato anterior não configuram, por si só, situação excepcional, mas sim circunstância administrativa previsível, que, em regra, deve ser suprida por provimento efetivo.

3. Do prazo da contratação e da natureza da demanda

O projeto prevê contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período .

A previsão de prazo mais extenso, aliada à possibilidade de prorrogação, exige que a contratação esteja vinculada a situação efetivamente transitória, sob pena de desvirtuamento do instituto da contratação temporária.

No caso concreto, a justificativa apresentada não evidencia fato extraordinário ou imprevisível, mas sim a necessidade de continuidade do serviço educacional, o que reforça o caráter permanente da demanda.

Nesse contexto, a utilização da contratação temporária deve ser analisada com cautela, uma vez que não pode ser utilizada como mecanismo de substituição reiterada de vínculos precários em lugar de provimento efetivo.

4. Da compatibilidade com a política pública educacional

A manutenção do ensino regular constitui obrigação essencial do Município, sendo o professor elemento central na execução dessa política pública.

A proposta, portanto, atende a relevante interesse público, ao buscar garantir a continuidade do serviço educacional.

Todavia, a forma de atendimento dessa necessidade deve observar os limites legais aplicáveis à contratação de pessoal, especialmente no que se refere à distinção entre demandas temporárias e permanentes.

5. Da análise do impacto orçamentário e financeiro

O projeto está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Conforme o estudo técnico apresentado:

- o impacto total projetado para o exercício de 2026 é da ordem de R\$ 118.428,70, considerando o conjunto das contratações;
- há projeções para os exercícios subsequentes, com manutenção dos índices dentro dos limites legais
- o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal permanece inferior ao limite máximo de 54% da RCL para o Poder Executivo;
- também não ultrapassa o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O detalhamento da estimativa contempla o cargo de Professor de Educação Física, com impacto compatível com a estrutura financeira do Município .

Há, ainda, declaração expressa de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, sob o aspecto financeiro, o projeto mostra-se viável.



GRUPO ACGM

ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO MUNICIPAL

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade do Projeto de Lei nº 28/2026**, com ressalvas, nos seguintes termos:

- a iniciativa é adequada e não apresenta vício formal;
- o impacto orçamentário-financeiro atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a medida atende a interesse público relevante no âmbito da educação;

Todavia, recomenda-se que o Poder Executivo avalie a necessidade de provimento efetivo do cargo, caso a demanda se confirme como permanente.

O presente parecer possui natureza opinativa, destinando-se a subsidiar a atividade legislativa e contribuir para a conformidade jurídica do processo legislativo, bem como para a mitigação de riscos perante os órgãos de controle.

Herval, 10 de abril de 2026.

Daniel Dias Ribeiro - OAB/RS n. 111.432




Plaza Hub São Rafael - 6º Andar - Sala 63
Av. Alberto Bins, 514 - Centro, Porto Alegre-RS



@grupo.acgm
(51) 99859-0582

Prefeitura de Herval/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
		Data da Elaboração: 4/9/2026
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO		
1)	<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2)	<input checked="" type="checkbox"/>	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3)	<input type="checkbox"/>	Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4)	<input type="checkbox"/>	Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5)	<input type="checkbox"/>	Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO		
Espécies de Recursos:		
1)	<input type="checkbox"/>	Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
2)	<input type="checkbox"/>	Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
3)	<input type="checkbox"/>	Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
4)	<input checked="" type="checkbox"/>	Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
5)	<input checked="" type="checkbox"/>	Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:		
Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:		
1.1.	<input type="checkbox"/>	Não
1.2.	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim.



Fabricio Falconi
Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000,	
considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	52,164,283.79
Gasto Total com Pessoal	21,640,329.69
	41.48%
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	R\$ 118,428.70
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 23,423,936.25
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 23,542,364.95
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 53,103,240.90
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	44.33%
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026	R\$ 159,878.75
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 24,449,919.51
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 24,609,798.26
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 54,165,305.72
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	45.43%
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027	R\$ 165,800.18
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 27,526,731.17
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 28,246,381.98
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 55,248,611.83
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2028	51.13%
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2028	

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, Inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;

Fabricao Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

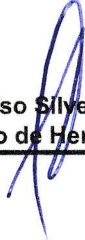
DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL									
Denominação	Valor Projetado	Valor atual	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto 2026	Impacto 2027	Impacto 2028		
Médico Psiquiatra	R\$ 5,336.54	R\$ 0.00	1	R\$ 5,336.54	R\$ 53,365.40	R\$ 72,043.29	R\$ 74,711.56		
Cozinheiro	R\$ 1,621.00	R\$ 0.00	1	R\$ 1,621.00	R\$ 16,210.00	R\$ 21,883.50	R\$ 22,694.00		
Professor Educação Física	R\$ 2,152.36	R\$ 0.00	1	R\$ 2,152.36	R\$ 21,523.60	R\$ 29,056.86	R\$ 30,133.04		
Encargos Projetados				R\$ 2,732.97	R\$ 27,329.70	R\$ 36,895.10	R\$ 38,261.58		
Total Geral do Impacto Orçamentário e Financeiro				R\$ 11,842.87	R\$ 118,428.70	R\$ 159,878.75	R\$ 165,800.18		

Fabrcio Bubols Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

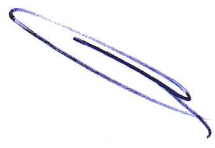
Herval, 09 de abril de 2026.


Celso Silveira
Prefeito de Herval/RS

Prefeitura de Herval/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
		Data da Elaboração: 4/9/2026
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO		
1)	<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2)	<input checked="" type="checkbox"/>	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3)	<input type="checkbox"/>	Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4)	<input type="checkbox"/>	Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5)	<input type="checkbox"/>	Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO		
Espécies de Recursos:		
1)	<input type="checkbox"/>	Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
2)	<input type="checkbox"/>	Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
3)	<input type="checkbox"/>	Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
4)	<input checked="" type="checkbox"/>	Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
5)	<input checked="" type="checkbox"/>	Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:		
Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:		
1.1)	<input type="checkbox"/>	Não
1.2)	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim.

Fabrizio Falconi
 Contador, CRCRS 81.134

Prefeitura de Herval/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
		Data da Elaboração: 3/13/2026
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO		
1)	<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2)	<input checked="" type="checkbox"/>	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3)	<input type="checkbox"/>	Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4)	<input type="checkbox"/>	Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5)	<input type="checkbox"/>	Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO		
Espécies de Recursos:		
1)	<input type="checkbox"/>	Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
2)	<input type="checkbox"/>	Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
3)	<input type="checkbox"/>	Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
4)	<input checked="" type="checkbox"/>	Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
5)	<input checked="" type="checkbox"/>	Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:		
Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:		
1.1)	<input type="checkbox"/>	Não
1.2)	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim.

Fabrizio Falconi
 Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	R\$ 52,164,283.79
Gasto Total com Pessoal	21,640,329.69
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	41.48%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 84,952.01
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 23,345,126.87
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 23,430,078.88
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 53,103,240.90
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026	44.12%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 111,626.79
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 24,343,526.85
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 24,455,153.64
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 54,165,305.72
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027	45.15%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 114,854.92
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 26,876,658.21
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 27,531,343.39
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2028	R\$ 55,248,611.83
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2028	49.83%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;


b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, Inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;

Fabricio Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name 'Fabricio', written in a cursive style.

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Denominação	Valor Projetado	Valor atual	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto 2026	Impacto 2027	Impacto 2028
Técnico de Enfermagem	R\$ 2,449.09	R\$ 0.00	1	R\$ 2,449.09	R\$ 24,490.90	R\$ 33,062.72	R\$ 34,287.26
Coordenador Centro de Autismo	R\$ 2,517.26	R\$ 0.00	1	R\$ 2,517.26	R\$ 25,172.60	R\$ 33,983.01	R\$ 35,241.64
Supervisor Centro Autismo	R\$ 1,568.42	R\$ 0.00	1	R\$ 1,568.42	R\$ 15,684.20	R\$ 18,821.04	R\$ 18,821.04
Encargos Projetados				R\$ 1,960.43	R\$ 19,604.31	R\$ 25,760.03	R\$ 26,504.98
Total Geral do Impacto Orçamentário e Financeiro				R\$ 8,495.20	R\$ 84,952.01	R\$ 111,626.79	R\$ 114,854.92




Fabrício Bubols Falconi
 Contador, CRCRS 81.134



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Herval, 13 de março de 2026.


Celso Silveira
Prefeito de Herval/RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 028/2026 de origem do Poder
Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 028/2026 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Educação Física, por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado.”

II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 028/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente

Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”

Parecer Jurídico n. 43/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 28/2026 – Contratação temporária de Professor de Educação Física.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 28/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação temporária de 01 (um(a)) Professor(a) de Educação Física, por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atuação junto à rede municipal de ensino.

A justificativa apresentada fundamenta a contratação na necessidade de atendimento das demandas da rede municipal, especialmente em razão do término de contrato temporário anterior e da inexistência de concurso público vigente para o cargo.

O projeto encontra-se acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a qual contempla o cargo em análise.

Registra-se que a matéria já foi objeto de análise por meio do Parecer Jurídico nº 39/2026, que concluiu pela viabilidade do projeto, com ressalvas, especialmente quanto à natureza da contratação temporária em face de atividade típica e permanente da Administração Pública.

O presente parecer é emitido em caráter complementar, em razão de questionamento superveniente acerca da compatibilidade do vencimento previsto com o piso salarial profissional nacional do magistério.

Após o breve relato, inicia-se a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO



1. Da manutenção das conclusões anteriormente exaradas

Inicialmente, cumpre registrar que permanecem integralmente válidas as conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 39/2026, especialmente no que se refere:

- à adequação da iniciativa legislativa;
- à possibilidade de contratação temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- à análise do impacto orçamentário-financeiro, que demonstrou compatibilidade com os limites legais, e;
- à ressalva quanto ao caráter potencialmente permanente da demanda.

Nesse sentido, o presente parecer não altera o entendimento anteriormente firmado, limitando-se a complementar a análise sob aspecto específico não enfrentado de forma direta na ocasião.

2. Do piso salarial profissional nacional do magistério

A Lei Federal nº 11.738/2008 institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecendo parâmetro mínimo de vencimento inicial para a carreira, de observância obrigatória pelos entes federativos.

Trata-se de norma de caráter vinculante, cuja inobservância pode ensejar questionamentos de ordem jurídica, inclusive perante os órgãos de controle e o Poder Judiciário.

No caso em análise, o Projeto de Lei fixa o vencimento do cargo em R\$ 2.152,36.

A aferição da compatibilidade desse valor com o piso nacional exige análise conjunta com a carga horária do cargo, uma vez que a legislação admite a proporcionalidade para jornadas inferiores à referência nacional.

Assim, a análise jurídica adequada não se limita ao valor nominal fixado, mas à sua correspondência proporcional em relação ao piso vigente.



Nesse contexto, podem ser delineadas duas hipóteses:

- caso o valor proposto corresponda à remuneração proporcional à carga horária efetivamente exigida, em conformidade com o piso nacional, não se verifica irregularidade;
- por outro lado, caso o valor fixado não observe a proporcionalidade devida, haverá potencial incompatibilidade com a legislação federal, o que pode comprometer a validade do ato e gerar questionamentos futuros.

Importa destacar que, tratando-se de contratação no âmbito do magistério público, a observância do piso nacional assume relevância central, não se tratando de aspecto acessório, mas de requisito jurídico essencial da remuneração.

3. Da repercussão jurídica e da cautela administrativa

A eventual fixação de vencimento em desacordo com o piso nacional, ainda que em contratação temporária, pode caracterizar afronta à legislação federal, não sendo afastada pelo caráter transitório do vínculo.

Além disso, a matéria possui recorrente atenção por parte dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à correta observância dos parâmetros remuneratórios no âmbito da educação pública.

Nesse cenário, ainda que não seja possível afirmar, de plano, a existência de irregularidade sem a análise concreta da carga horária e do piso vigente, sob o ponto de vista jurídico revela-se medida prudente a verificação expressa dessa compatibilidade.

Tal cautela não implica juízo negativo sobre o projeto, mas constitui medida de prevenção de riscos, garantindo maior segurança jurídica à sua eventual aprovação e execução.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica mantém o entendimento anteriormente firmado no Parecer Jurídico nº 39/2026, no sentido da viabilidade do Projeto de Lei nº 28/2026, com ressalvas.

Como complemento à análise, recomenda-se:

- que seja verificada a compatibilidade do vencimento previsto com o piso salarial profissional nacional do magistério, observada a proporcionalidade da carga horária;
- que eventual necessidade de ajuste seja avaliada previamente à aprovação definitiva da matéria, a fim de assegurar conformidade com a legislação federal e mitigar riscos de questionamento.

O presente parecer possui natureza opinativa e complementar, destinando-se a subsidiar a atividade legislativa e contribuir para a segurança jurídica do processo.

Herval, 24 de abril de 2026.



Daniel Dias Ribeiro - OAB/RS nº 111.432